PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 7235/2014

Declaração de utilidade pública

A MOJU — Associação Movimento Juvenil em Olhão, pessoa coletiva n.º 508304784, com sede em Olhão, tem vindo a desenvolver, desde outubro de 2007, diversas atividades de natureza cultural, desportiva, educativa, recreativa e social. Assim, tem colaborado na inserção de desempregados no mercado do trabalho e na integração de imigrantes no concelho de Olhão. Coopera com diversas entidades, designadamente com a Câmara Municipal de Olhão e com o Instituto Português do Desporto e Juventude, encontrando-se inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/256/2014 do processo administrativo n.º 6/UP/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da MOJU — Associação Movimento Juvenil em Olhão, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar anualmente que possui meios materiais para prosseguir os seus fins estatutários e que desenvolveu esforços no sentido de reduzir a dependência relativamente a financiamentos públicos.

13 de maio de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207843906

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 404/2014

Muito embora não se conheça a data da primitiva edificação da Igreja de Santiago de Castelo de Vide, esta já é referenciada em documentação de 1320, e surge representada por Duarte de Armas em 1509. O edifício medieval foi reconstruído no século XVII, numa campanha barroca que integrou elementos estruturais anteriores como a capela-mor, coberta por abóbada nervurada, o arco triunfal e algumas capelas laterais.

A singela estrutura de estilo chão e o depuramento da frontaria, rasgada por portal retilíneo em granito, contrastam com a decoração totalizante do interior, nomeadamente com os elegantes azulejos de tapete, atribuíveis ao segundo quartel do século XVII, que revestem a nave da igreja, a capela-mor e a capela de Santo António, integrando os elementos arquitetónicos e os retábulos, estes datáveis dos séculos XVI a XVIII.

A classificação da Igreja de Santiago Maior, paroquial de Santiago Maior, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santiago Maior, paroquial de Santiago Maior, na Estrada da Circunvalação e na Carreira de São Tiago, Castelo de Vide, freguesia de Santiago Maior, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

207848807

Portaria n.º 405/2014

A Igreja de São Pedro já é referenciada desde 1320, embora dessa época pouco ou nada reste atualmente, uma vez que o templo foi parcialmente destruído pelo terremoto de 1531. A sua reconstrução, terminada na década de 80 do século XVI, permanece como uma das realizações quinhentistas mais importantes de Évora Monte. Esta empreitada maneirista, que teve grande impacto sobre a estrutura anterior, fica bem evidenciada na fachada principal, antecedida por alpendre e marcada por contrafortes que denunciam a organização interior de três naves. Sobre a empena triangular eleva-se uma escultura do orago, obra realizada na primeira metade do século XVI por um artista da Catedral de Évora.

No austero espaço interior, escassamente iluminado e ornamentado, conservam-se alguns retábulos maneiristas, barrocos e rococós. A capela-mor, único espaço que conserva elementos da primitiva construção, é rasgada por arco triunfal de perfil apontado, e por uma fresta geminada que corresponderá ao mais antigo elemento conservado no conjunto arquitetónico. Nela se guarda um retábulo-mor de finais de Quinhentos, de severo classicismo, cujo painel central, alusivo a São Pedro Papa, parece inspirar-se no quadro de Gaspar Vaz do Mosteiro de São João de Tarouca.

A classificação da Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro de Evoramonte, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001,

de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e ao seu valor estético, técnico e material intrínseco.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação urbano-rural do imóvel, no exterior da primeira cintura de muralhas da vila, a sua integração no casario envolvente, de cariz tradicional, e a sua relação visual com o Castelo de Evoramonte, classificado como monumento nacional (MN).

A sua fixação visa garantir o seu notável enquadramento urbanístico e paisagístico, e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Estremoz.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro de Evoramonte, na Rua de São Pedro, Évora Monte, freguesia de Évora Monte (Santa Maria), concelho de Estremoz, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

207848775

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 576/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a portaria n.º 307/2014, de 14 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo único, onde se lê:

«E fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Santuário de Nossa Senhora de Aires, no lugar de Aires, freguesia de Viana do Alentejo, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora, classificado como monumento nacional [...]»

deve ler-se:

«É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Santuário de Nossa Senhora de Aires, no lugar de Aires, freguesia de Viana do Alentejo, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora, classificado como monumento nacional [...]»

22 de maio de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

207852249

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 6695/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Laurinda Gomes Duarte, assistente técnica na situação de licença sem remuneração, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014.

22 de maio de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207851455

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 7236/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Ovar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/96, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 94/2011, de 2 de março.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de ampliação das instalações industriais da empresa VALMET (METSO), enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) /Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro), para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação em REN inferior a 100 % do existente, sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto -Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ovar, no âmbito do projeto de ampliação das instalações industriais da empresa VALMET (METSO), com área a excluir identificada por E3 na planta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.